

RESOLUÇÃO CONSUFACDO Nº 002/2010

Estabelece o Regulamento Geral das Atividades Complementares no âmbito da Faculdade Católica Dom Orione – FACDO e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior da FACDO – CONSUFACDO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista as deliberações ocorridas na reunião do dia 02 de agosto de 2010, **RESOLVE:**

Art. 1º. As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, que possibilitam avaliação de habilidades, conhecimentos e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais, assim como ações de extensão junto à comunidade.

Art. 2º. A carga horária mínima das atividades complementares, necessária para a integralização dos cursos de graduação da FACDO, bem como as modalidades específicas, está contemplada nos Projetos Pedagógicos de cada Curso.

Art. 3º. As Atividades Complementares serão regidas pelos seguintes princípios:

I - Da articulação entre pesquisa, ensino e extensão;

II - Éticos, humanistas e solidários;

III – Interdisciplinaridade.

Art. 4º. As modalidades gerais de Atividades Complementares são as seguintes:

I - projetos de pesquisa e iniciação científica, conforme regulamento do NUPEX;

II – eventos nas áreas específicas dos cursos de graduação e afins, tais como congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas, workshops, visitas técnicas, dentre outros oferecidos pela FACDO ou fora dela;

III - cursos extracurriculares em áreas afins dos cursos de graduação, oferecidos pela FACDO e outras IES;

IV - projetos de extensão, com o efetivo envolvimento de seus docentes e discentes com a comunidade;

V – cursos afins aos de graduação, quando oferecidos por outras Instituições Oficiais;

VI – seminários especiais, entendidos como eventos interdisciplinares;

VII – participação em cursos à distância oferecidos por Instituições Oficiais, desde que mantenha afinidade com a formação do aluno;

VIII - outras atividades complementares, compreendendo:

a) assistir, comprovadamente, defesas de trabalhos de conclusão de Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado em áreas afins;

b) atividades diversas, analisadas e autorizadas antecipadamente, em cada caso específico, pela Coordenação de Atividades Complementares, tais como filmes, leitura de livros e debates.

Parágrafo único. Os limites máximos de cada uma das modalidades gerais e específicas serão definidos pelos Projetos Pedagógicos de cada Curso da FACDO.

Art. 5º. Não são consideradas atividades complementares:

I – Atividades desenvolvidas antes do ingresso no curso;

II – Atividades profissionais desenvolvidas pelos alunos;

III - Disciplinas eletivas de cursos de graduação e pós-graduação, assim como qualquer atividade necessária à integralização da carga horária de tais cursos;

IV - Estágio curricular obrigatório;

V – Atividades desenvolvidas no âmbito da representação estudantil e em laboratórios específicos, tais como Centros Acadêmicos, Núcleo de Prática Jurídica e Empresa Júnior, por serem atividades inerentes à tais funções ou necessárias à integralização dos cursos, salvo se tratar de atividades autorizadas pelo NUPEX e Coordenação de Atividades Complementares;

VI – Cursos de nivelamento;

VII - auxílio na organização de eventos promovidos pela FACDO;

VIII – monitoria em disciplinas e/ou atividade do curso do discente ou em disciplinas ou atividades de seu curso, oferecidas em outros cursos de graduação desenvolvidas em disciplinas dos cursos de graduação da FACDO, conforme regulamentação específica;

Parágrafo único. Em caso de aluno ingresso na FACDO, via processo de transferência externa, todas as atividades complementares feitas pelo mesmo, na IES de origem, poderão ser convalidadas pela FACDO, desde que sejam apresentados os documentos comprobatórios de tais atividades e que estas tenham sido desenvolvidas durante o tempo em que o aluno estava frequentando o curso do qual é proveniente, com a aprovação da Coordenação de Atividades Complementares.

Art. 6º. A validação das atividades complementares previstas no art. 3º será realizada pelo Núcleo de Atividades Complementares da FACDO, mediante requerimento feito pelo aluno, contendo os documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo mesmo.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de tais atividades o aluno poderá se valer, dentre outros a serem analisados pelo Núcleo de Atividades Complementares, dos meios de prova contidos no Anexo I a esta Portaria.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador de Atividades Complementares:

I – validar as horas de atividades complementares, observando os requisitos e critérios definidos neste regulamento;

II - controlar o cumprimento da carga horária das atividades complementares realizadas pelos alunos, lançando as atividades cumpridas na ficha individual de cada aluno;

III – divulgar e estimular, entre os alunos, a realização de atividades complementares e eventos correlatos;

IV - apresentar relatório das atividades complementares realizadas pelos alunos, com a respectiva carga horária, de forma específica, observando-se a estrutura curricular de cada curso, ao Coordenador do Curso, assim como à Secretaria Acadêmica, sempre que for solicitado e, obrigatoriamente, no início do último período letivo de cada curso;

V – definir a quantidade de carga horária das atividades cuja documentação comprobatória não traga tal informação;

VI – arquivar toda a documentação comprobatória das atividades complementares;

VII – elaborar minutas de convênios com órgãos, entidades e outras IES com vistas a garantir a recepção e validação das horas de atividade desempenhadas pelos alunos, bem como elaborar formulários de relatórios e outros documentos necessários ao cumprimento das regras previstas neste regulamento.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Atividades Complementares, juntamente com as Coordenações de Curso e Direção Acadêmica.

Art. 9º. Caso o aluno não atinja o número de horas de atividades complementares, tal qual previsto no Projeto Pedagógico do Curso, até seu término, não poderá colar grau e deverá sanar tal pendência acadêmica dentro do prazo legal para integralização do curso.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as Portaria n. 21/2008 e n. 10/2009, sendo imediatamente aplicável a todos os alunos da FACDO.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que os alunos possam apresentar os documentos comprobatórios de atividades complementares não regulamentadas por esta Portaria e previstas na Portaria n. 21/2008, a fim de convalidá-las.

ANEXO I
COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES GERAIS

TIPOS DE EVENTOS	COMPROVAÇÃO DEVE SER ATRAVÉS:	OBSERVAÇÃO
I. Projetos de pesquisa e iniciação científica	Relatórios de Atividades de campo, questionários de pesquisa, ata de reuniões de treinamento, artigo científico, sempre com o conhecimento prévio do NUPEX, se a atividade foi desenvolvida pela FACDO.	
II. Eventos nas áreas específicas dos cursos de graduação e afins	Cópia do Certificado emitido pela entidade organizadora do evento, onde deverá constar o tema, carga horária, local e data de sua realização ou outro documento equivalente	
III. Cursos extracurriculares em áreas afins dos cursos de graduação, oferecidos pela FACDO e outras IES	Certificado de participação com indicação de carga horária, local e data de sua realização.	O curso deverá ser ministrado por IES devidamente autorizada pelo MEC ou órgão competente
IV. Projetos de Extensão	Certificados, relatórios ou outros documentos equivalentes, devidamente registrados pelo NUPEX e Núcleo de Atividades Complementares	
V. Cursos afins aos de graduação, quando oferecidos por outras Instituições Oficiais	Certificado de participação com indicação de carga horária, local e data de sua realização.	
VI. Seminários Especiais	Certificados, relatórios ou outros documentos equivalentes, devidamente registrados pelo NUPEX e Núcleo de Atividades Complementares	
VII. Participação em cursos à distância oferecidos por Instituições Oficiais, desde que mantenha afinidade com a formação do aluno.	Certificado de participação com indicação de carga horária, local e data de sua realização.	Será submetido à apreciação do Coordenador de ATC que julgará os documentos apresentados e poderá fazer outras exigências para a convalidação.
VIII. Assistência a defesa de	Relatório circunstanciado, seguindo o modelo da FACDO, onde deverá	

monografia, dissertação e tese	constar da assinatura do aluno e de um dos organizadores do evento.	
IX. Obras literárias e cinematográficas.	Relatórios e resumos conforme exigido pelo professor ou organizador da atividade	

ANEXO II
CARGA HORÁRIA MÁXIMA DE CADA MODALIDADE DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

MODALIDADES	CARGA HORÁRIA MÁXIMA/ CURSO DE ADMINISTRAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA/ CURSO DE DIREITO
I. Projetos de pesquisa e iniciação científica	ATÉ 60 H	ATÉ 60 H
II. Eventos nas áreas específicas dos cursos de graduação e afins	ATÉ 80 H	ATÉ 100 H
III. Cursos extracurriculares em áreas afins dos cursos de graduação, oferecidos pela FACDO e outras IES	ATÉ 60 H	ATÉ 80 H
IV. Projetos de Extensão	ATÉ 60 H	ATÉ 80 H
V. Cursos afins aos de graduação, quando oferecidos por outras Instituições Oficiais	ATÉ 60 H	ATÉ 40 H
VI. Seminários Especiais	ATÉ 40 H	ATÉ 80 H
VII. Participação em cursos à distância oferecidos por Instituições Oficiais	ATÉ 20 H	ATÉ 20 H
VIII. Assistência a defesa de monografia, dissertação e tese	ATÉ 10 H	ATÉ 40 H
IX. Obras literárias e cinematográficas.	ATÉ 80 H	ATÉ 80 H
TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL	470 H	580 H
TOTAL MÍNIMO PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO	200 H	360 H